

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2024

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024
PROCESSO Nº 054/2024

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO
CREDENCIADA: GUILHERME ANADÃO MENDES

VIGÊNCIA: 31/07/2024 a 31/07/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo nº 1.872, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 17.701.982/0001-41, neste ato representado pelo seu Gestor, Sra. Maryane Hirahata Shiota, brasileira, casada, RG n.º 1636293 SESUSP MS e inscrita no CPF/MF nº 021.344.341-47, residente e domiciliado na Rua Jorcelina Teodora de Oliveira nº 2002, Bairro Jardim do Trabalhador II, Ribas do Rio Pardo/MS, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, o Sr. Guilherme Anadão Mendes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº ou CPF 024.994.461-88, portador da carteira de identidade nº 1470647, com sede na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, domiciliado Avenida Aureliano Moura Brandão, denominada simplesmente CREDENCIADA resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento para a prestação de **Serviços de Hidroterapia no município de Ribas do Rio Pardo – MS**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços em hidroterapia no município de Ribas do Rio Pardo – MS, dentro dos limites quantitativos distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo, obedecidas às especificações descritas no Termo de Referência, de conformidade com o anexo I deste Termo de Credenciamento.

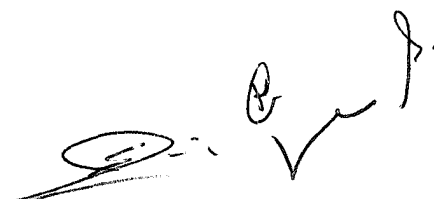
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto da presente contratação compreendem SESSÃO INDIVIDUAL DE HIDROTERAPIA/FISIOTERAPIA AQUÁTICA - POR DIA- CADA SESSÃO DEVERÁ TER A DURAÇÃO DE 45 A 60 MINUTOS.

2.2. Os pacientes encaminhados serão direcionados para procedimento de avaliação para a prestação dos serviços de hidroterapia.

2.3. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da credenciada e no caso de pessoas física, em local por ela indicado, aos pacientes previamente avaliados, que lhes forem formalmente encaminhados.

2.4. No caso de pessoas jurídicas credenciadas, o local de realização da prestação dos serviços deverá estar com Regularidade para Funcionamento - DRF, constando Responsável Técnico - RT, emitida pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Décima Terceira Região - CREFITO-13;



2.5. Quando o responsável técnico do local não fizer parte do quadro de RT da clínica/consultório deverá apresentar comprovação de vínculo entre o profissional que prestará o serviço e o local de atendimento, mediante cópia da Carteira de Trabalho, Contrato de prestação de serviços ou através de participação societária.

2.6. Quando o profissional não fizer parte da clínica/consultório, deverá apresentar contrato de locação/arrendamento de clínica/consultório - idêntico ao endereço constante em Alvará de licença sanitária e DRF do CREFITO. O local de realização da prestação dos serviços deverá estar com Regularidade para Funcionamento – DRF.

2.7. DA ESTRUTURA FÍSICA DO SERVIÇO:

2.7.1 DA LOCALIZAÇÃO: A CONTRATADA deverá ter sua localização no município de Ribas do Rio Pardo/MS, onde prestará o serviço, visando favorecer o deslocamento dos usuários que irão usufruir do tratamento.

2.7.2. O Serviço de Hidroterapia deverá ser equipado com materiais de flutuação e outros necessários para realização de exercícios tais como coletes, espaguetes, boias grandes e pequenas, pranchas, bastões, caneleiras, halteres grandes e pequenos, palmares, step e etc.

2.7.3 Todo o material de flutuação utilizado deve ser armazenado em local que evite acúmulo de água e deve ser mantido limpo e em bom estado de conservação.

2.7.4 Todas as instalações do serviço de Hidroterapia deverão ter acessibilidade considerando as pessoas com deficiência, idosos, adultos e crianças.

2.7.5 Piscina terapêutica em ambiente coberto.

2.7.6 Superfície no entorno da piscina revestida de material não escorregadio e não abrasivo.

2.7.7 Superfície interna da piscina sem saliências ou reentrâncias, revestida de material impermeável, liso e de cor clara, de forma a possibilitar a visualização total do fundo da piscina.

2.7.8 Fundo da piscina sem declividades ou com declividade gradual, sem reentrâncias, saliências ou degraus, de forma a garantir a segurança dos pacientes.

2.7.9 Barras de apoio nas bordas internas da piscina, na altura do nível da água.

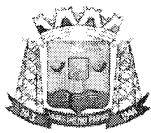
2.7.10 A água da piscina terapêutica deverá ser aquecida e a temperatura mantida aproximadamente de 33°C (entre 31°C e 34°C). Deverá estar limpa - sem sujeira visível e desinfetada - e com pH (potencial hidrogênico) dentro da faixa ideal - 7,2 a 7,8- e com o residual de cloro livre de 0,8 mg/l e 3,0 mg/l.

2.7.11. A piscina deverá ter rampa de acesso ou o serviço deverá ter disponível elevador para transferência de indivíduos com dificuldade de locomoção para o meio aquático e corrimão.



2.7.12. A área de piscina deve atender às seguintes condições:

- a) os equipamentos (bomba e filtro) devem estar em perfeito estado de funcionamento.
- b) a área de piscina deve garantir condições seguras de uso.
- c) a superfície da água da piscina deve estar ausente de matérias flutuantes e espuma e o fundo ausente de detritos.
- d) deve ser mantido registro dos procedimentos de filtração, aspiração, peneiramento e escovação da piscina.
- e) deve ser garantida a qualidade da água da piscina, conforme parâmetros definidos nas normas específicas vigentes, devendo ser mantido registro desse procedimento;
- f) deve ser feito controle microbiológico e físico-químico da água da piscina, com periodicidade mínima quadrimestral, devendo ser mantido registro desse procedimento.
- g) as instalações de esgotamento dos tanques não devem permitir conexão direta com a rede de esgoto sanitário.
- h) os produtos utilizados na piscina devem ter registro no Ministério da Saúde/ANVISA.
- i) devem realizar controle da temperatura da água.
- j) a área de piscina deve ter, em local visível, instruções aos pacientes quanto à obrigatoriedade de passagem pelo chuveiro previamente ao acesso.
- k) sala de espera protegida do sol, frio ou chuva e acessível.
- l) A CONTRATADA deverá ter registro de comparecimento do usuário em todas as sessões, assinadas por ele ou responsável.
- m) A Administração reserva-se o direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas.
- n) A Fiscalização do Contrato terá pronto acesso ao serviço contratado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas as exigências, com fins de averiguação do cumprimento das condições contratadas.
- o) A qualquer tempo a Secretaria poderá suspender ou paralisar a execução dos serviços, mediante pagamento dos serviços realizados anteriormente.
- p) Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização do objeto do credenciamento, devendo a(s) credenciada(s) apresentarem relatório mensal dos serviços prestados



para o Município, identificando data, horário e paciente atendido, cujo relatório deverá ser aceito pela fiscalização do contrato designada pelo Município.

q) O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

r) A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa pertencente aos quadros da Administração, formalmente designada para acompanhar a execução dos serviços, podendo propor correções, sugerir reparos, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. A duração do presente Termo de Credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme versa a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

3.2. A parte que não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CREDENCIADA:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar com presteza, e com base na legislação vigente, os serviços contratados;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) Disponibilizar o(s) profissional (is) necessário(s) à prestação dos serviços;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato que tiver autorizado a contratação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- g) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

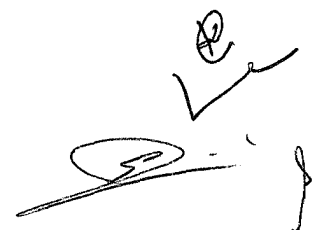
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

- h) Assinar e retirar o instrumento contratual/termo de credenciamento ou instrumento congênere, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total na entrega dos bens;
- k) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- l) Entregar os serviços conforme especificações do Termo de Referência.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CREDENCIANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos assumidos.
- b) Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-a.
- c) Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto neste.
- d) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.
- e) Proporcionar à CREDENCIADA, condições necessárias a fim de que se possa cumprir normalmente o Termo.
- f) Validar a execução dos serviços, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado.
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- h) Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- i) Fiscalizar a presente contratação nos termos legais disponíveis.



- j) Designar um servidor de seu quadro de pessoal para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/21.
- k) Rejeitar a execução do objeto deste Termo por terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

6.1. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado, ao paciente, ao Município de Ribas do Rio Pardo/MS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CREDENCIANTE o direito de regresso.

6.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS, e pelos órgãos competentes do SUS, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. Os valores a serem pagos **pelos procedimentos efetivamente executados** são os constantes no Anexo I deste Termo, e não poderão ser reajustados dentro do período de 12 meses.

7.2. Não será devida, em nenhuma hipótese, a cobrança sobre serviços não realizados, nem sobre serviços não estabelecidos neste Termo, mesmo que executados.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a **nota fiscal** ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o valor a pagar; e d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.3.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar identificação da empresa credenciada, mês de competência, data, horário, tipo de serviço realizado, identificação do veículo/equipamento cujos serviços foram prestados, profissional responsável pela prestação dos serviços, assinatura do responsável legal da empresa credenciada, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5.5. Decorridos 12 meses, contados da data de início da vigência de instrumento de vínculo, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

7.5.6. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Contratada poderá requerer formalmente ao Contratante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão conforme o disposto no Art.92, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021 – com categoria econômica, indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, relacionadas as seguintes dotações orçamentárias, e outras que se fizerem necessárias durante a vigência do Termo:

ÓRGÃO	601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL	10.301.0010.2084.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
CATEC. ECON.	3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FICHA	220
FONTE DE RECURSO	50100

ÓRGÃO	601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	020601 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

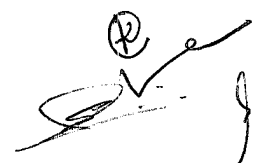
Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

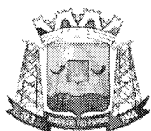
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





FUNCIONAL	10.301.0010.2084.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
CATEC. ECON.	3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FICHA	219
FONTE DE RECURSO	50100

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, assim como qualquer acréscimo que se fizer necessário.

9. CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os usuários do sistema público de saúde deste Município, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência na forma prevista no Termo de Referência ou neste Termo de Credenciamento;
- b) Multa, na forma prevista no Termo de Referência ou neste Termo de Credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



10.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS ou cobrado judicialmente.

10.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

10.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:

- a) Recusar a contratação, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

10.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

10.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoripardo.ms.gov.br

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

10.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

10.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA

11.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CREDENCIADA:

11.2. A prestação de serviços ao Fundo Municipal de Saúde de Ribas do Rio Pardo não implica qualquer vínculo empregatício de pessoa física, nem exclusividade de colaboração da pessoa jurídica, entre CREDENCIADA e CREDENCIANTE.

11.3. Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pela CREDENCIANTE, bem como da normatividade suplementar exercidos pelo GESTOR / SUS sobre a execução do objeto deste, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS e do gestor local, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Qualquer alteração do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da Lei nº 14.133/2021 e outros dispositivos compatíveis e relacionados aos Contratos Administrativos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM ESTE TERMO

14.1. Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vinculam-se a este instrumento: o Formulário de Inscrição do Credenciado, o Edital de Credenciamento e seus anexos, em particular, o Termo de Referência, com as respectivas regras de execução para garantir a consecução da prestação de serviços coadunada com as regras do Sistema Único de Saúde, respeitadas as peculiaridades locais e cenário do município de Ribas do Rio Pardo, dos quais a CREDENCIADA declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-los.



14.2. Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento, as disposições do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Décima Terceira Região (CREFITO-13)

14.3. Sem prejuízo, aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento as regras constantes na Constituição Federal, na Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações, na IN TC n. 88/2018 e alterações posteriores, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Plano Plurianual, no Decreto Municipal n. 046/2023.

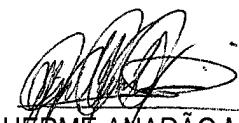
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo – MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

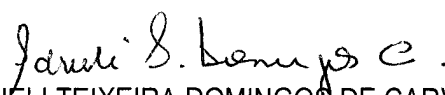
E, por estarem as partes justas e credenciadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Ribas do Rio Pardo – MS, 31 de julho 2024.

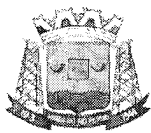

MARYANE HIRAHATA SHIOTA
Secretaria Municipal de Saúde/FMS
Credenciante


GUILHERME ANADÃO MENDES
Credenciado

Testemunhas:


ADRIELI TEIXEIRA DOMINGOS DE CARVALHO
CPF Nº 035.751.261-86


KATHERINE INO FERREIRA
CPF Nº 035.628.711-47



ANEXO I

CREENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024

PROCESSO Nº 054/2024

CRENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO

CRENCIADA: GUILHERME ANADÃO MENDES

Item	Descritivo	Média Aritmética = VALOR UNITÁRIO
01	<p>SESSÃO INDIVIDUAL DE HIDROTERAPIA/FISIOTERAPIA AQUÁTICA - POR DIA, COM DURAÇÃO DE 45 A 60 MINUTOS. Sessão individual de Hidroterapia/Fisioterapia Aquática (Res. COFFITO nº 443/2014), realizada uma vez por dia, com duração entre 45 e 60 minutos, com registro diário em prontuário (desde a avaliação, diagnóstico, prognóstico, tratamento, evolução, interconsulta, intercorrências, até a alta fisioterapêutica) - que pode englobar: prescrição de parâmetros de indicação e intervenção; avaliação de condição física e cinesiológica-funcional do paciente, e sua acessibilidade, assim como de suas habilidades aquáticas e nível de adaptação ao meio líquido, com vistas a estabelecer programa de intervenção adequado; aplicação e interpretação de escalas, questionários e testes funcionais relacionados; realização e interpretação de exames complementares (ergoespirometria subaquática, eletromiografia subaquática, dinamometria subaquática, cinemetria subaquática, entre outros); determinação de diagnóstico e prognóstico fisioterapêutico; montagem, testagem, operação, avaliação e execução de recursos tecnológicos em ambiente e contexto da Fisioterapia Aquática; confecção e gerenciamento de órteses, próteses, adaptações e tecnologia assistiva relativos ao ambiente e contexto da Fisioterapia Aquática; análise, aplicação de métodos e técnicas de preservação, manutenção e restauração da integridade de órgão, sistema ou função do corpo humano em Fisioterapia Aquática; avaliação e monitorização de vias aéreas naturais, artificiais e ostomias de paciente em ambiente e contexto da Fisioterapia Aquática; avaliação, análise e aplicação de recursos tecnológicos, realidade virtual e/ou práticas integrativas e complementares em saúde no que tange à Fisioterapia Aquática; utilização de recursos de ação isolada ou concomitante de agente hidrocinésio-mecanoterapêutico, termoterapêutico, crioterapêutico, cromoterapêutico, eletroterapêutico, sonidoterapêutico, aeroterapêutico, entre outros, em Fisioterapia Aquática; utilização de recursos da Fisioterapia Aquática para orientar e capacitar o paciente visando à sua funcionalidade; determinação de condições de alta fisioterapêutica; prescrição de alta fisioterapêutica; e emissão de laudos, pareceres, relatórios e atestados fisioterapêuticos.</p>	151,67

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br